

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015 FCI

Processo Administrativo nº 0570026/2015

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que serão recebidos os envelopes contendo "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA" até o dia 22 de abril de 2015, às 09h00, na sede da Prefeitura Municipal de Itajaí, localizada na Rua Alberto Werner, 100 – Bairro Vila Operária, Município de Itajaí, e se fará realizar a abertura dos envelopes de Habilitação da licitação na modalidade Concorrência Pública nº. 001/2015 FCI, do Tipo Melhor Oferta, para o objeto abaixo mencionado, atendendo a legislação específica que regula o sistema de acordo com as normas deste edital, Lei Municipal 2.438/89, Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. DO OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE 04 SALAS NA CASA DE CULTURA DIDE BRANDÃO, com 48 horários disponíveis, conforme especificado no Termo de Referência.
- **1.2. DA OFERTA MÍNIMA:** A oferta deverá ser de no mínimo **R\$ 100,00 (cem reais) mensais para cada horário**, conforme especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO

Os proponentes deverão apresentar "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA" em envelopes separados, indevassáveis, cada um deles com identificação clara do proponente referente à licitação e identificando preferencialmente o conteúdo dos envelopes como seguem:

•	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAI
	EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 001/2015 FCI
	ENVELOPE N°. 01 - "HABILITAÇÃO"
	PROPONENTE:

•	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
	EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 001/2015 FCI
	ENVELOPE N°. 02 - "PROPOSTA"
	PROPONENTE:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO

O proponente deverá apresentar no envelope nº. 01 "HABILITAÇÃO", os seguintes documentos:

3.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOAS JURÍDICAS

3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - registro comercial, no caso de empresa individual;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;





- III inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício:
- IV decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- V declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pela própria empresa licitante, conforme **ANEXO III.**

3.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, **Estadual e Municipal** da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- III prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- IV Prova de inexistência de **débitos** inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, é eletrônica e gratuita, e encontra-se disponível no site www.tst.jus.br/certidao e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho). **Atenção: o documento exigido é de DÉBITOS trabalhistas, e não de ações.**

3.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I Apresentar documentação que comprove atividade cultural de no mínimo dois anos em Itajaí.
- II Apresentar a proposta pedagógica, cronograma de atividades e currículo do proponente.

3.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

- I Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelos distribuidores da sede da comarca da pessoa jurídica.
- 3.1.5. CONDIÇÃO DIFERENCIADA: caso a licitante seja Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte e queira se beneficiar do tratamento assegurado pelos arts. 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14-12-2006, deverá apresentar no Credenciamento: para as empresas com registro na Junta Comercial do estado, o documento a ser apresentado é a "Certidão Simplificada da Junta Comercial", expedida pelo Estado da sua sede. Para as empresas com registro em Cartório, a comprovação dar-se-á através de "Declaração de Opção pelo Simples Nacional" expedida através do portal do simples nacional Receita Federal. Essa certidão/declaração deverá ter prazo de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias. A não-apresentação de algum destes documentos, impedirá a empresa de aproveitar o supracitado tratamento diferenciado.





3.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOAS FÍSICAS

- I Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II Carteira de Identidade (RG);
- III Comprovante de residência;
- IV Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- V Apresentar documentação que comprove atividade cultural de no mínimo dois anos em Itajaí.
- VI Apresentar a proposta pedagógica, cronograma de atividades e currículo do proponente.
- OBS 1: A certidão negativa municipal deverá ser do domicílio ou sede do proponente.
- **OBS 2:** Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia, devidamente autenticados, tanto em cartório como por servidor público municipal. Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA

- **4.1** Os proponentes deverão apresentar no envelope nº. 2 "PROPOSTA", em 01 (uma) via, datada e assinada, sob pena de desclassificação, observando o seguinte:
- **4.1.1.** Apresentar o valor para o item proposto. A oferta deverá ser de no mínimo **R\$ 100,00** (cem reais) mensais para cada horário, conforme especificações do Termo de Referência.
- **4.1.2.** Prazo de validade mínimo da proposta é de 60 (sessenta) dias, a partir da abertura dos envelopes contendo a proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. Os direitos e obrigações, tanto do Permitente quanto do Permissionário, encontram-se assentados no **Anexo I** (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

- **6.1.** O local de entrega dos envelopes será na sede da Prefeitura localizada na Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, Município de Itajaí (SC), no balcão da Diretoria de Contratos e Licitações.
- **6.2.** Após a data e horários estabelecidos no preâmbulo deste edital para o recebimento dos envelopes contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", nenhum outro será aceito.
- **6.3.** Ao apresentar proposta, o proponente se obriga nos termos do presente Edital.
- **6.4**. Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.



6.5. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos no Departamento de Licitações, no endereço citado acima, mediante o pagamento da taxa de R\$ 12,55 recolhida através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), requerido diretamente no atendimento da Praca do Cidadão da Prefeitura Municipal de Itajaí, ou ainda, aratuitamente, através do endereco www.itaiai.sc.aov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ABERTURA E JULGAMENTO

- 7.1. Às 09h00 do dia 22 de abril de 2015 a Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Itajaí, reunir-se-á em sala própria e, na presença de no máximo um representante de cada proponente, procederá como adiante indicado:
- 7.1.1. Abrir-se-ão os envelopes "HABILITAÇÃO".
- 7.1.2. Rubricará e submeterá à rubrica de todos os proponentes os documentos contidos no mesmo. A Comissão procederá a verificação do conteúdo dos documentos em conformidade com a respectiva relação dos documentos entregues.
- 7.1.3. Serão devolvidos os envelopes de "PROPOSTA" das licitantes cuja documentação tenha sido julgada em desacordo com as exigências do presente edital, ficando à disposição das empresas inabilitadas para serem retirados no prazo de 15 (quinze) dias, após a adjudicação, findo o qual serão inutilizados. Será julgada inabilitada a proponente que deixar de atender alguma exigência constante no presente edital.
- 7.1.4. Abrir-se-ão os envelopes "PROPOSTA" das empresas cuja documentação estiver conforme o exigido, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 7.2. A presente licitação para efeitos de julgamentos será do tipo MELHOR OFERTA.
- 7.3. No caso de empate aplicar-se-á o disposto no parágrafo 2°, artigo 45, da Lei n°. 8.666/93.
- 7.4. Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes dos Proponentes, desde que devidamente credenciados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- 8.1 Os resultados de cada fase da licitação e o(s) valor(es) da(s) proposta(s) vencedora(s) serão publicados no Diário Oficial do Município. Estas publicações constituirão os avisos dos resultados dos julgamentos das documentações e propostas.
- 8.2 Das decisões e atos da Comissão de Licitação as partes poderão interpor os recursos previstos na Lei no 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.
- 8.3 Recursos do resultado deverão ser formalizados por escrito ao Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, através da Presidente da Comissão de Licitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil imediatamente após a intimação do ato de desclassificação ou da lavratura da ata ou de sua referida publicação, ou daquele que ocorrer por ultimo, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado. À autoridade competente para decisão definitiva.





8.4 - Impugnação aos termos deste edital se efetivará em conformidade com Art. 41 da Lei 8.666/93. Deverá ser dirigida à Presidente da Comissão de Licitação e protocolada na Diretoria de Contratos e Licitações, na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Itajaí, no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h. A Comissão de Licitação, na qualidade de órgão julgador da licitação e no exercício de sua função decisória, deliberará a respeito.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Farão parte integrante do Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta do Termo de Permissão

Anexo III - Modelo Declaração Trabalho Menores

Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial

- 9.2. Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas por fax ou email.
- 9.3. Em caso de REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO deste Edital, serão observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- 9.4. A Prefeitura Municipal de Itajaí reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer bem que não atender às especificações contidas no presente Edital e seus anexos, ou que seja considerado inadequado.
- 9.5. A apresentação de uma proposta na licitação fará prova de que o proponente:
- 9.5.1. Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e seu anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da Municipalidade, informações necessárias, antes de apresentá-la;
- 9.5.2. Que conhece as especificações e condições de execução do objeto do Edital;
- 9.5.3. Considerou que os elementos desta licitação permitiram elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;
- 9.6. O prazo para assinatura do termo de Permissão será de até 05 (cinco) dias úteis após a data de homologação/adjudicação.
- 9.7. A vigência da outorga da presente Permissão será a contar da assinatura do Termo até dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 9.8. Os pedidos de informações ou esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Diretoria de Contratos e Licitações da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, protocolados no prazo legal no protocolo da Diretoria de Contratos e Licitações, endereço constante no preâmbulo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- 10.1 O atraso injustificado na execução do objeto da permissão sujeitará o permissionário à multa de mora de 0.5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor global da permissão, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 10.1.1 A multa de que trata este item não impedirá a cassação da permissão pelo Município de Itajaí e a aplicação de outras sanções.





- 10.2 Pela inexecução, total ou parcial do objeto da permissão, ultrapassado o prazo estabelecido no item 10.1, o Município de Itajaí poderá aplicar ao permissionário as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:
- **10.2.1 –** advertência:
- 10.2.2 multa, meramente moratória, como previsto no item 10.1, retro, ou multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor da permissão.
- 10.2.3 suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o Município de Itajaí por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Itajaí enquanto perdurarem os motivos da punição;
- 10.3 As sanções previstas nos itens 10.2.1 e 10.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 10.2.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 10.4 A sanção estabelecida no item 10.2.4 é de competência exclusiva da Autoridade Competente, podendo ser aplicada juntamente com o item 10.2.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;
- 10.5 As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 10.6 As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade Competente, se entender as justificativas apresentadas pela Permissionária como relevantes.

Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.

Itajaí (SC), 17 de março de 2015

OSVALDO GERN

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Objetivo:

1.1 - A FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ tem por objetivo a permissão a título oneroso de 04 salas na Casa da Cultura Dide Brandão.

2 – Justificativa:

2.1 – Depois da entrega da obra de restauro da Casa da Cultura Dide Brandão, a direção da casa recebeu vários pedidos para ocupação das salas e que a maioria não pode atender por ser tratar de apenas 04 salas, viu-se a necessidade de abrir uma concorrência pública para uso das mesmas.

3 – Objeto e Valor de Referência:

3.1 – O objeto da presente é o espaço da Casa da Cultura destinado exclusivamente a cursos/oficinas de segunda a sexta, conforme exposto a seguir:

Sala	Segunda e Quarta- feira	Terça e Quinta-feira	Sexta
Sala 07 – Dança e Teatro	Item 1 - 08h - 09h50 Item 2 - 10h - 11h50 Item 3 - 14h - 15h50 Item 4 - 16h - 17h50 Item 5 - 18h - 19h50	Item 6- 08h - 09h50 Item 7 - 10h - 11h50 Item 8 - 14h - 15h50 Item 9-16h - 17h50 Item 10-18h - 19h50	Item 11-08h – 11h50 Item 12-14h – 17h50
Sala 08 – Dança e Teatro	Item 13-08h - 09h50 Item 14-10h - 11h50 Item 15-14h - 15h50 Item 16-16h - 17h50 Item 17-18h - 19h50	Item 18-08h – 09h50 Item 19-10h – 11h50 Item 20-14h – 15h50 Item 21-16h – 17h50 Item 22-18h – 19h50	Item 23-08h – 11h50 Item 24-14h – 17h50
Sala 19 – Artes	Item 25-08h – 09h50 Item 26-10h – 11h50 Item 27-14h – 15h50 Item 28-16h –	Item 30-08h – 09h50 Item 31-10h – 11h50 Item 32-14h – 15h50 Item 33-16h –	Item 35-08h – 11h50 Item 36-14h – 17h50





	17h50	17h50
	Item 29-18h –	Item 34-18h –
	19h50	19h50
Sala 20 – Música	Item 37-08h – 09h50	Item 42-08h – Item 47-08h – 09h50 11h50
	Item 38-10h –	Item 43-10h – Item 48-14h –
	11h50	11h50 17h50
	Item 39-14h –	Item 44-14h –
	15h50	15h50
	Item 40-16h –	Item 45-16h –
	17h50	17h50
	Item 41-18h –	Item 46-18h –
	19h50	19h50

- 3.2 O valor de referência é de R\$ 100,00 (cem reais) mensais para cada um dos 48 itens. O valor total descrito trata-se do aluguel mensal, não podendo haver proposta com valores inferiores.
- 3.3- Após a publicação dos resultados, os itens que não tenham recebidos ofertas e ficaram em abertos, poderão receber solicitações de uso, desde que atenda as exigências deste termo de referência diretamente com a Fundação Cultural, através da Casa da Cultura:
- 3.4 Considera-se ainda, as obrigações que a Prefeitura Municipal de Itajaí, através da Fundação Cultural, tem perante o permissionário da Casa da Cultura Dide Brandão. Estas obrigações incluem limpeza e higiene das áreas comuns da Casa; manutenção das instalações físicas do imóvel, segurança ao permissionário e frequentadores; presença de um administrador e servidores públicos no local.

4 - Prazo:

4.1 - O prazo máximo de utilização do espaço permissionado será até dezembro de 2015, podendo o proponente apresentar cronograma por período menor.

5 - Do Proponente:

- 5.1 O proponente poderá se inscrever em vários itens, porém será contemplado com apenas uma das 48 possibilidades descritas acima no quadro de horários para locação do espaço.
- 5.2 O proponente poderá participar da licitação como pessoa física ou jurídica, admitindo-se neste caso microempresas ou empreendedor individual.
- 5.3 Apresentar documentação que comprove atividade cultural de no mínimo dois anos em Itajaí.
- 5.4 O proponente deve apresentar a proposta pedagógica, cronograma de atividades e currículo do proponente.

6 – Obrigações do permissionário:

6.1 - Cumprir o regimento interno da Casa da Cultura Dide Brandão, aplicado pela





Prefeitura Municipal de Itajaí através da Fundação Cultural de Itajaí.

- 6.2 Efetuar o pagamento do aluguel até o 10° dia subseqüente ao mês de vencimento através de boleto bancário a ser emitido pela Fundação Cultural, no valor correspondente ao preço ajustado no termo de permissão a ser firmado entre as partes, sob pena de multa de 10% e juros de 1% ao mês.
- 6.3 Zelar pelo patrimônio público municipal constante da Casa da Cultura Dide Brandão.
- 6.4 Manter o espaço público contratado de acordo com as normas de segurança e sanitária vigentes.
- 6.5 Responsabilizarem-se pelos equipamentos e instalações necessários a efetivação da atividade a que se destina o espaço permissionado.

7 – Obrigações do Permitente:

- 7.1 Manter a infra estrutura física da Casa da Cultura Dide Brandão em condições habitáveis, fato comprovado pelos órgãos competentes.
- 7.2 Manter em boas condições de higiene e sanidade as áreas de uso comum da Casa da Cultura Dide Brandão.
- 7.3 Manter um administrador e um quadro de servidores compatível com as necessidades de limpeza e segurança patrimonial do local.

8 – Sanções:

- 8.1 Não será permitida a transferência da permissão obtida mediante processo licitatório, sob pena de devolução do espaço para a Prefeitura Municipal de Itajaí.
- 8.2 Em caso de inadimplência do permissionário por mais de 60 dias, o mesmo perderá o direito a ocupação do espaço licitado.
- 8.3 Não será permitido a realização de obras físicas ou qualquer outro tipo de alteração que descaracterize o espaço.
- 8.4 O permissionário deverá fazer uso do espaço apenas e tão somente para a realização das atividades para o qual tem autorização mediante contrato.



ANEXO II

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2015 FCI

Aos XXXX do mês de XXXX de 2015, na Prefeitura Municipal de Itajaí, situada na Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, Município de Itajaí, presentes, de um lado a Fundação Cultural de Itajaí, neste ato representado pelo seu Superintendente infraassinado; e, de outro lado, XXXXXXX, domiciliada no Município de ______, na Rua XXXXXXXX, inscrita no CPF sob o nr. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada Permissionária, tendo em vista o decidido no Processo Licitatório - Edital de Concorrência Pública n. 001/2015 FCI, é assinado o presente Termo de Permissão, a título precário, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Constitui o objeto desta permissão: CONCESSÃO DE USO DE 04 SALAS NA CASA DE CULTURA DIDE BRANDÃO.

Cláusula Segunda: De acordo com a legislação aplicável, esta permissão de uso é concedida a Permissionária pelo prazo a partir da assinatura até dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Cláusula Terceira: A Permissionária se obriga a pagar a Fundação Cultural de Itajaí, mensalmente, a importância correspondente a R\$ (.........................), que deverá ser recolhida até o 10° (décimo) dia do mês seguinte ao vencido.

Cláusula Quarta: Os preços deste termo de permissão poderão reajustados anualmente, na data de seu aniversário pela variação do IPC-A - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.

Cláusula Quinta: Obriga-se a Permissionária a bem conservar a sala cujo uso lhe é permitido, preservando-o em bom estado.

Cláusula Sexta: A Fundação Cultural de Itajaí não será responsável por quaisquer acidentes ou obrigações assumidas pela Permissionária com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do objeto deste Termo. Da mesma forma, a Fundação não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, ainda que em decorrência de ato da Permissionária ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

Cláusula Sétima: São obrigações das partes:

Parágrafo primeiro: Obrigações da permissionária:

- 1 Cumprir o regimento interno da Casa da Cultura Dide Brandão, aplicado pela Prefeitura Municipal de Itajaí através da Fundação Cultural de Itajaí.
- 2 Efetuar o pagamento do aluguel até o 10° dia subseqüente ao mês de vencimento através de boleto bancário a ser emitido pela Fundação Cultural, no valor correspondente ao preço ajustado no termo de permissão a ser firmado entre as partes, sob pena de multa de 10% e juros de 1% ao mês.
- 3 Zelar pelo patrimônio público municipal constante da Casa da Cultura Dide Brandão.
- 4 Manter o espaço público contratado de acordo com as normas de segurança e



sanitária vigentes.

5 - Responsabilizarem-se pelos equipamentos e instalações necessários a efetivação da atividade a que se destina o espaço permissionado.

Parágrafo segundo – Obrigações da Fundação Cultural de Itajaí:

- 1 Manter a infra estrutura física da Casa da Cultura Dide Brandão em condições habitáveis, fato comprovado pelos órgãos competentes.
- 2 Manter em boas condições de higiene e sanidade as áreas de uso comum da Casa da Cultura Dide Brandão.
- 3 Manter um administrador e um quadro de servidores compatível com as necessidades de limpeza e segurança patrimonial do local.

Cláusula Oitava: No caso de não cumprimento de qualquer exigência formulada pela Fundação Cultural de Itajaí, ou de qualquer obrigação assumida no presente Termo, ficará a Permissionária sujeito à rescisão de pleno direito deste termo, e às multas que forem impostas pela Fundação.

Cláusula Nona: Sem prejuízo da natureza precária desta permissão, o descumprimento, pela Permissionária, de qualquer de suas obrigações dará a Fundação Cultural de Itajaí o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima: A Permissionária será notificada dos despachos que lhe formulem exigências ou intimada das decisões proferidas, através de qualquer uma das seguintes formas: I) publicação no Jornal do Município, com a indicação do nº. do processo e nome da Permissionária; II) através dos correios, mediante comunicado registrada e endereçada a Permissionária, com aviso de recebimento (A.R.); III) pela ciência que do ato venha a ter a Permissionária: a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição da Fundação Cultural de Itajaí; b) através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

Cláusula Décima Primeira: A cobrança de quaisquer quantias devidas a Fundação Cultural de Itajaí e decorrentes do presente termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução.

Parágrafo Único: Por essa via a Fundação Cultural de Itajaí poderá cobrar não apenas o principal devido mais ainda juros de 1% (um por cento) ao mês de correção monetária, uma multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e os honorários de advogado, fixados em 20 % (vinte por cento) do valor do débito, além das custas e despesas judiciais.



Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o Foro da cidade de Itajaí para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo ou de sua execução renunciando a Permissionária, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja. Aos casos omissos, prevalece o disposto em legislação vigente.

Itajaí (SC), ____ de ____ de 2015

CARLOS EDUARDO LOPES

Superintendente da Fundação Cultural de Itajaí XXXXXXXXXXXXXXXX

Permissionária



ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO TRABALHO MENORES CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2015 FCI

DECLARAÇÃO

(local e data)

(assinatura do representante legal ou procurador) Nome e cargo



ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015 - FCI

MODELO - PROPOSTA COMERCIAL

nome / ra	zão social:			
CPF / CNPJ	N°.:			
ENDEREÇO				
CIDADE:		CEP	ESTADO:	
FONE :				_
E-MAIL DE (CONTATO:			
tem tem tem tem tem	Valor ofertado: Valor ofertado: Valor ofertado: Valor ofertado: Valor ofertado: Valor ofertado:		- - - -	
		0 (sessenta) dias cons o com todas as exigêr		
	Nome	completo e Assinatur	a do responsável	
		LOCAL/DAT	4	